

Cadeira de farmacognosia, 2.^a parte (anual), nas Escolas de Farmácia.

Curso de técnica farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (1.^o semestre), nas Escolas de Farmácia.

3.^o Ano

Cadeira de criptogamia e fermentações (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de química farmacêutica orgânica (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (2.^o e 3.^o semestres), nas Escolas de Farmácia.

Curso de deontologia e legislação farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

.....
Art. 10.^o A inscrição nas disciplinas que constituem cada um dos anos do curso das Escolas de Farmácia somente será permitida aos alunos aprovados em todos os exames das cadeiras do ano anterior (1).

Precedências

Art. 11.^o O ensino será teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e demonstrativas e o segundo em trabalhos práticos de laboratório.

Ensino teórico e prático

Art. 12.^o Nas aulas magistrais a comparência dos alunos será obrigatória.

Assistência obrigatória às aulas magistrais

§ único. Para as cadeiras professadas nas Faculdades de Ciências e de Medicina os alunos sujeitar-se-ão ao regime de frequência em vigor para os alunos destas Faculdades.

(1) Pelo despacho ministerial de 13 de Setembro de 1937, sucessivamente renovado, é autorizada a inscrição no ano imediato com falta de uma cadeira do ano anterior.

Obrigatoriedade dos trabalhos práticos

Art. 13.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores das cadeiras respectivas serão obrigatórios para todos os alunos, perdendo a frequência o aluno que tiver um número de faltas igual ou superior a $\frac{1}{3}$ do número de aulas magistrais ou de sessões de trabalhos práticos.

Número de lições magistrais e de sessões de trabalhos práticos

Art. 14.º O Conselho escolar fixará anualmente e tornará público, no começo do ano lectivo, o número de lições magistrais e das sessões de trabalhos práticos a realizar em cada cadeira (1).

Apreciação do aproveitamento dos alunos por meio de exames de frequência e exames finais

Art. 15.º A apreciação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas professadas nas Escolas de Farmácia será feita por meio de exames de frequência e exames finais.

§ 1.º Nas cadeiras anuais haverá dois exames de frequência, e somente um nos cursos semestrais.

§ 2.º Os exames finais realizar-se-ão na época de Junho-Julho e o seu resultado será expresso em valores, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Trabalhos práticos

Art. 16.º Nos trabalhos práticos, a apreciação do aproveitamento dos alunos será feita por valores atribuídos aos trabalhos realizados, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Exames finais

Art. 17.º Não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não obtiverem média igual ou superior a 10 valores, quer nos exames de frequência, quer nos trabalhos práticos da respectiva cadeira.

(1) Decreto n.º 17.736, de 21 de Novembro de 1929:

Art. 170.º

§ 4.º Os ajudantes de farmácia que possuam... quatro anos de prática registada gozam das seguintes isenções...:

c) Direito de se inscreverem nos diversos cursos e cadeiras da licenciatura em farmácia como alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência tanto em cursos teóricos como práticos.

Art. 18.º Os exames finais compreenderão sempre uma prova prática e outra oral, realizadas em dias diferentes e eliminatórias tanto uma como outra. Provas

§ 1.º Haverá duas chamadas em cada prova, não podendo o intervalo entre a primeira e segunda chamada ser inferior a três dias. Chamadas para
exame

§ 2.º O intervalo entre as provas orais dos exames de cada aluno não poderá igualmente ser inferior a três dias.

Art. 19.º O júri dos exames finais será constituído pelo professor da cadeira e por mais dois professores efectivos ou agregados.

Art. 20.º O corpo docente das escolas de farmácia será composto dos professores efectivos e professores agregados.

§ único. Poderá igualmente haver professores contratados.

Art. 21.º O quadro do pessoal docente das escolas de farmácia é fixado como segue: Quadro do pessoal
docente

- 4 professores efectivos;
- 2 professores agregados.

§ único. Para auxiliares do ensino haverá nas escolas de farmácia quatro preparadores.

Art. 22.º O provimento dos cargos docentes das escolas de farmácia far-se-á por concurso de provas públicas ou nos termos do artigo 55.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Art. 23.º O provimento dos lugares de professores efectivos das escolas de farmácia poderá igualmente fazer-se por transferência de professores catedráticos da Faculdade de Farmácia ou de professores efectivos da escola congénere.

Art. 24.º Poderão concorrer a professores efectivos das escolas de farmácia os professores auxiliares da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto ou das extintas Faculdades, os professores efectivos da escola

congénere, os professores agregados com três anos de bom e efectivo serviço e os doutores em farmácia que tenham exercido funções docentes e publicado trabalhos de investigação científica.

Art. 25.º O júri dos concursos tanto para professores efectivos como para agregados será presidido pelo reitor ou seu delegado e constituído nos termos de artigo 36.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Art. 26.º A prova do concurso para professores efectivos consistirá numa lição prestada pelo candidato, com a duração de uma hora, com ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência, de entre vinte pontos publicados com vinte dias de antecipação. Esta lição será seguida de argumentação por dois membros do júri pelo tempo máximo de uma hora.

Art. 27.º A votação do júri será feita por escrutínio secreto e o reitor somente terá voto no caso de empate.

Art. 28.º Quando o quadro dos professores efectivos das escolas de farmácia estiver reduzido de metade dos seus membros, o director da escola assim o participará ao Governo, que nomeará professores das escolas congéneres para fazerem parte do conselho escolar e dos júris dos concursos para apreciação do mérito dos candidatos às vagas existentes.

Art. 29.º A transferência dos professores efectivos das escolas será requerida ao Governo e esse pedido submetido ao conselho escolar, devendo ser aprovado pela unanimidade dos professores em exercício.

Art. 30.º Os professores agregados serão recrutados por concurso de provas públicas, que constarão de:

1.º Apreciação e discussão de uma dissertação impressa, expressamente elaborada para o concurso, devendo a argumentação durar pelo menos uma hora;

2.º Lição magistral com duração de uma hora, seguida de argumentação por dois professores pelo tempo de meia hora cada, sobre ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência;

3.º Prova prática de laboratório, seguida de argumentação por dois professores pelo tempo de meia hora cada, sobre ponto tirado à sorte na ocasião da prova.

§ único. Os pontos para a lição magistral serão em número de vinte e publicados com vinte dias de antecedência e os pontos para a prova prática serão dez e publicados com a antecedência de dez dias.

Art. 31.º Os programas do concurso serão organizados pelas escolas de farmácia e deverão merecer previamente a aprovação do Governo, e deles constará obrigatoriamente a especificação de todos os documentos que os candidatos deverão apresentar.

Art. 32.º Poderão concorrer a professores agregados os licenciados em farmácia e os assistentes das Faculdades de Farmácia que tenham sido reconduzidos.

Art. 33.º O recrutamento dos preparadores será feito por concurso documental entre os licenciados pela Faculdade de Farmácia ou farmacêuticos pela Faculdade de Farmácia ou escolas de farmácia ou nos termos do disposto no artigo 87.º e seu § único do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930. Preparadores

.....

Art. 49.º Para a matrícula no curso complementar da Faculdade de Farmácia deverão os candidatos apresentar carta de curso de farmácia, por qualquer das Escolas de Farmácia ou pela Faculdade de Farmácia, com a classificação mínima de 14 valores (1).

.....

(1) A Faculdade de Farmácia faz parte da Universidade do Porto (art. 44.º do presente decreto).

MATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E PROPINAS

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que na Secretaria da Universidade serão recebidos de 2 a 8 de Outubro os requerimentos para matrícula na Universidade e para inscrição em cadeiras ou cursos das Faculdades ou da Escola de Farmácia.

Os alunos que, nos termos do § 1.º do art. 12.º do decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, realizem em Outubro o exame de aptidão à 1.ª matrícula nas Universidades, devem requerer e realizar a matrícula e inscrição dentro do prazo de sete dias contados da data em que for tornado público o resultado daquele exame.

Os alunos das Faculdades de Letras, Medicina e Ciências e da Escola de Farmácia, que tenham de fazer exames na época de Outubro, devem requerer de 2 a 8 de Outubro a sua inscrição condicional.

Os candidatos à matrícula e inscrição ou só à inscrição instruirão os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Se nunca frequentaram qualquer Universidade:

- a) Certidão de aprovação no exame de aptidão à 1.ª matrícula nas Universidades;

- b)* Pública-forma da carta do curso liceal, se do processo organizado para o exame de aptidão e arquivado na Secretaria da Universidade não constar essa pública-forma;
- c)* Atestado de vacina;
- d)* Certificado do Registo Criminal, para os alunos que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- e)* Certidões negativas das Universidades de Lisboa e Porto desde que não tenham feito este ano o exame de aptidão ou o exame do 3.º ciclo do curso liceal.

Os alunos que não tenham realizado nesta Universidade o exame de aptidão, devem juntar, além destes documentos, certidão do registo de nascimento.

2.º Se, não tendo nunca frequentado a Universidade de Coimbra, interromperam o seu curso por mais de um semestre noutra Universidade, e, por isso, perderam a categoria de alunos dessa Universidade:

- a)* Certidão do registo de nascimento;
- b)* Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- c)* Atestado de vacina;
- d)* Certidões comprovativas de não terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso, no ano lectivo anterior, nas Universidades de Lisboa e Porto;
- e)* Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Porto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar.

3.º Se interromperam o seu curso por mais de um semestre na Universidade de Coimbra:

A) Interrupção não superior a um ano :

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra no penúltimo ano lectivo ;
- b) Certidão comprovativa de não terem obtido no último ano lectivo transferência de matrícula para outra Universidade ;
- c) Atestado de vacina ;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia ;
- e) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

B) Interrupção superior a um ano :

- a) Certidão comprovativa de já terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra ;
- b) Certidões comprovativas de não terem estado inscritos no ano lectivo anterior em qualquer cadeira ou curso nas Universidades de Lisboa ou Porto ;
- c) Atestado de vacina ;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia ;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Porto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar ;
- f) Certidões de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e constituam precedências obrigatórias.

4.º Se frequentarem a Universidade de Coimbra no último ano lectivo:

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso no ano lectivo anterior;
- b) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

Os registos lançados nas cadernetas escolares dos alunos da Faculdade de Medicina valem, para todos os casos, como certidões de inscrição ou exame.

Nas hipóteses previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, deverão ser requeridas matrícula e inscrição; na hipótese do n.º 4.º, apenas inscrição.

O pagamento das propinas terá lugar dentro dos prazos que serão oportunamente afixados.

E para constar mandei passar este Edital, que será afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 1 de Outubro de 1941.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber aos alunos da Universidade de Coimbra que não queiram frequentar no próximo ano lectivo qualquer cadeira ou curso nesta Universidade e desejem transferir a matrícula para as Universidades de Lisboa ou Porto devem requerer essa transferência de 2 a 8 de Outubro, salvo se tiverem de realizar exames na época de Outubro. Neste caso devem inscrever-se condicionalmente na Universidade de Coimbra e requerer a transferência dentro de três dias contados da data do último exame.

Os alunos que se inscrevam definitivamente na Universidade de Coimbra podem requerer transferência de matrícula até 31 de Dezembro.

Os alunos transferidos para a Universidade de Coimbra entregarão na Secretaria da Universidade, com os seus requerimentos para a matrícula e inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de teor do registo de nascimento, se nunca tiverem frequentado a Universidade de Coimbra;
- b) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certidão de que conste o curso que frequentavam nas Universidades de Lisboa ou do Porto;

- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa ou Porto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar;
- f) Certidão de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e que constituam precedências obrigatórias;
- g) Certidão de inscrição, no ano lectivo de 1941-1942, nas Universidades de Lisboa ou Porto, nas cadeiras que pretendem frequentar na Universidade de Coimbra, se a transferência for requerida depois de encerrado o prazo normal para inscrições.

Apresentarão ainda o bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação e duas fotografias com as dimensões de $35^{\text{mm}} \times 30^{\text{mm}}$. Estes alunos devem em princípio requerer a matrícula e inscrição e pagar as respectivas propinas dentro dos prazos estabelecidos para os alunos em geral; mas terão sempre, para regularizar a sua situação, o prazo de sete dias contados da data em que der entrada na Secretaria da Universidade de Coimbra, a comunicação do despacho de transferência.

E para constar mandei passar este Edital que será afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 1 de Outubro de 1941.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que, de harmonia com o disposto nos art.ºs 24.º e 25.º do decreto n.º 31.658, de 21 de Novembro findo, serão recebidos na Secretaria desta Universidade, de 13 a 18 do corrente mês, os requerimentos dos alunos que pretendam concorrer às Bolsas de Estudo, à isenção e à redução de propinas, devendo dentro do mesmo prazo assinar o termo da sua inscrição condicional.

Para a entrega dos documentos indispensáveis à instrução dos requerimentos será oportunamente marcado o respectivo prazo.

E para constar se lavrou este Edital.

Paço das Escolas, em 11 de Dezembro de 1941.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber aos alunos das diferentes Faculdades e da Escola de Farmácia, com excepção dos alunos que frequentam disciplinas dos preparatórios para as Escolas Militares, que deverão pagar a 2.^a prestação das propinas de inscrição de 6 a 20 do corrente mês de Março;

que, dentro do mesmo prazo, os alunos das Faculdades de Letras, Medicina, Ciências e da Escola de Farmácia, terão de entregar na Secretaria desta Universidade os requerimentos para inscrição nos cursos que pretendem frequentar no 2.^o semestre do presente ano, pagando em seguida as respectivas propinas.

E para constar se lavrou este Edital.

Paço das Escolas, em 2 de Março de 1942.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que, dentro do prazo de 8 dias a contar da data do presente Edital, os alunos que frequentam a Faculdade de Ciências com destino aos Cursos Preparatórios das Escolas Militares, devem pagar as propinas respeitantes à 2.^a prestação da sua inscrição.

E para constar se lavrou este Edital.

Paço das Escolas, em 13 de Abril de 1942.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Edital

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Vice-Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que os alunos das diferentes Faculdades e da Escola de Farmácia desta Universidade devem efectuar, *de 1 a 12 do próximo mês de Maio*, o pagamento das propinas referentes à 3.^a prestação das suas inscrições.

As alunas do *Curso de Parteiras* devem efectuar dentro do mesmo prazo o pagamento das propinas referentes à 2.^a prestação das suas inscrições.

E para constar se lavrou este Edital.

Paço das Escolas, em 25 de Abril de 1942.

E eu, Alfredo Marques Manso, Primeiro Oficial da Secretaria da Universidade de Coimbra, no impedimento do Secretário da mesma Universidade, o subscrevi.

O Vice-Reitor,

Maximino Correia

Decreto-Lei n.º 31.658, de 21 de Novembro de 1941
(Tabela anexa)

Art. 1.º As propinas e indemnizações a pagar nas Universidades são as seguintes:

1 — Matricula nas Universidades	100\$00
2 — Inscrição (por ano)	1.200\$00
3 — Trabalhos práticos em laboratórios e oficinas (por cadeira anual)	100\$00
4 — Trabalhos práticos em laboratórios e oficinas (por cadeira semestral).	50\$00
5 — Comparência à 2.ª chamada dos exames finais	50\$00
6 — Acto de doutoramento	500\$00
7 — Transferência de matrícula para outra Universidade	100\$00
8 — Repetição de exame	300\$00

§ 1.º No caso de a inscrição se realizar por cadeiras, a propina correspondente a cada será o cociente da divisão da propina do ano a que pertencer pelo número de cadeiras que o constituem, contando-se para o efeito as cadeiras anuais por 1 e as semestrais por $\frac{1}{2}$.

§ 2.º Os médicos diplomados por escolas estrangeiras, salvo acordo especial em regime de reciprocidade, pagarão, para repetirem o curso em qualquer das Faculdades de Medicina, além da propina de matrícula, uma propina global equivalente à soma das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos que correspondem a todas as cadeiras e cursos da licenciatura.

§ 3.º Os diplomados pela Escola Médico-Cirúrgica de Goa pagarão, além da de matrícula, uma propina igual a metade da fixada no parágrafo anterior.

Portaria n.º 10:031, de 28 de Fevereiro de 1942

(Indica os trabalhos práticos pelos quais é devida a indemnização a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31.658, de 21 de Novembro de 1941)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, esclarecer que a indemnização a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da tabela anexa ao decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941, é devida pelos seguintes trabalhos práticos:

Faculdades de Medicina

Anatomia descritiva — 1.ª parte (anual).
Anatomia descritiva — 2.ª parte (semestral).
Anatomia topográfica (semestral).
Química fisiológica (anual).
Anatomia patológica (anual).
Bacteriologia (anual).
Medicina legal (anual).

Faculdades de Ciências

Electricidade (anual).
Curso geral de química (anual).
Curso de química — F. Q. N. (anual).
Análise química — 1.ª parte (anual).
Análise química — 2.ª parte (anual).
Curso geral de mineralogia e geologia (anual).

Faculdades e Escolas de Farmácia

Química farmacêutica inorgânica (anual).
Química farmacêutica orgânica (anual).
Farmacodinamia experimental (anual).
Química biológica e análises bioquímicas (anual).
Bromatologia e análises bromatológicas (anual).

CALENDÁRIO ACADÊMICO

ANO ESCOLAR DE 1941-1942

OUTUBRO

1 Quarta-feira.— <i>Começa o ano escolar.</i>	9 Quinta-feira.	19 Domingo.
2 Quinta-feira.	10 Sexta-feira.	20 Segunda-feira.
3 Sexta-feira.	11 Sábado.	21 Terça-feira.
4 Sábado.	12 Domingo.	22 Quarta-feira.
5 Domingo.— <i>31.º aniversário da implantação da República Portuguesa.</i>	13 Segunda-feira.	23 Quinta-feira.
6 Segunda-feira.	14 Terça-feira.	24 Sexta-feira.
7 Terça-feira.	15 Quarta-feira.	25 Sábado.
8 Quarta-feira.	16 Quinta-feira — <i>Começa o ano lectivo. Começa o semestre de inverno.</i>	26 Domingo.
	17 Sexta-feira.	27 Segunda-feira.
	18 Sábado.	28 Terça-feira.
		29 Quarta-feira.
		30 Quinta-feira.
		31 Sexta-feira.

NOVEMBRO

1 Sábado.	11 Terça-feira.	22 Sábado.
2 Domingo.	12 Quarta-feira.	23 Domingo.
3 Segunda-feira.	13 Quinta-feira.	24 Segunda-feira.
4 Terça-feira.	14 Sexta-feira.	25 Terça-feira.
5 Quarta-feira.	15 Sábado.	26 Quarta-feira.
6 Quinta-feira.	16 Domingo.	27 Quinta-feira.
7 Sexta-feira.	17 Segunda-feira.	28 Sexta-feira.
8 Sábado.	18 Terça-feira.	29 Sábado.
9 Domingo.	19 Quarta-feira.	
10 Segunda-feira.	20 Quinta-feira.	30 Domingo.
	21 Sexta-feira.	

DEZEMBRO

1 Segunda-feira. — <i>301.º aniversário da revolução de 1640. — Feriado.</i>	2 Terça-feira.	6 Sábado.
	3 Quarta-feira.	7 Domingo.
	4 Quinta-feira.	8 Segunda-feira.
	5 Sexta-feira.	

9 Terça-feira.	19 Sexta-feira.	<i>sagrado à festa da família.</i>
10 Quarta-feira.	20 Sábado.	
11 Quinta-feira.	21 Domingo.	26 Sexta-feira.
12 Sexta-feira.	22 Segunda-feira.	27 Sábado.
13 Sábado.	23 Terça-feira. — <i>Comecem as férias do Natal.</i>	28 Domingo.
14 Domingo.	24 Quarta-feira.	29 Segunda-feira.
15 Segunda-feira.	25 Quinta-feira. — <i>Con-</i>	30 Terça-feira.
16 Terça-feira.		31 Quarta-feira.
17 Quarta-feira.		
18 Quinta-feira.		

JANEIRO

1 Quinta-feira. — <i>Consagrado à fraternidade universal.</i>	9 Sexta-feira.	22 Quinta-feira.
2 Sexta-feira.	10 Sábado.	23 Sexta-feira.
3 Sábado.	11 Domingo.	24 Sábado.
4 Domingo.	12 Segunda-feira.	25 Domingo.
5 Segunda-feira.	13 Terça-feira.	26 Segunda-feira.
6 Terça-feira.	14 Quarta-feira.	27 Terça-feira.
7 Quarta-feira. — <i>Terminam as férias do Natal.</i>	15 Quinta-feira.	28 Quarta-feira.
8 Quinta-feira.	16 Sexta-feira.	29 Quinta-feira.
	17 Sábado.	30 Sexta-feira.
	18 Domingo.	31 Sábado. — <i>Consagrado aos mártires da República. — Feriado.</i>
	19 Segunda-feira.	
	20 Terça-feira.	
	21 Quarta-feira.	

FEVEREIRO

1 Domingo.	13 Sexta-feira.	20 Sexta-feira.
2 Segunda-Feira.	14 Sábado. — <i>Comecem as férias do Carnaval.</i>	21 Sábado.
3 Terça-feira.		22 Domingo.
4 Quarta-feira.	15 Domingo.	23 Segunda-feira.
5 Quinta-feira.	16 Segunda-feira.	24 Terça-feira.
6 Sexta-feira.	17 Terça-feira.	25 Quarta-feira.
7 Sábado.	18 Quarta-feira. — <i>Terminam as férias do Carnaval.</i>	26 Quinta-feira.
8 Domingo.		27 Sexta-feira.
9 Segunda-feira.	19 Quinta-feira.	28 Sábado. — <i>Termina o semestre lectivo de inverno.</i>
10 Terça-feira.		
11 Quarta-feira.		
12 Quinta-feira.		

MARÇO

1 Domingo. — <i>Começa o semestre lectivo de verão.</i>	11 Quarta-feira.	23 Segunda-feira.
2 Segunda-feira.	12 Quinta-feira.	24 Terça-feira.
3 Terça-feira.	13 Sexta-feira.	25 Quarta-feira.
4 Quarta-feira.	14 Sábado.	26 Quinta-feira.
5 Quinta-feira.	15 Domingo.	27 Sexta-feira.
6 Sexta-feira.	16 Segunda-feira.	28 Sábado. — <i>Começam as férias da Páscoa.</i>
7 Sábado.	17 Terça-feira.	29 Domingo.
8 Domingo.	18 Quarta-feira.	30 Segunda-feira.
9 Segunda-feira.	19 Quinta-feira.	31 Terça-feira.
10 Terça-feira.	20 Sexta-feira.	
	21 Sábado.	
	22 Domingo.	

ABRIL

1 Quarta-feira.	12 Domingo. — <i>Terminam as férias da Páscoa.</i>	20 Segunda-feira.
2 Quinta-feira.	13 Segunda-feira.	21 Terça-feira.
3 Sexta-feira.	14 Terça-feira.	22 Quarta-feira.
4 Sábado.	15 Quarta-feira.	23 Quinta-feira.
5 Domingo.	16 Quinta-feira.	24 Sexta-feira.
6 Segunda-feira.	17 Sexta-feira.	25 Sábado.
7 Terça-feira.	18 Sábado.	26 Domingo.
8 Quarta-feira.	19 Domingo.	27 Segunda-feira.
9 Quinta-feira.		28 Terça-feira.
10 Sexta-feira.		29 Quarta-feira.
11 Sábado.		30 Quinta-feira.

MAIO

1 Sexta-feira.	7 Quinta-feira.	10 Domingo.
2 Sábado.	8 Sexta-feira. — <i>Aniversário da entrada das tropas liberais em Coimbra. — Feriado municipal no concelho de Coimbra.</i>	11 Segunda-feira.
3 Domingo. — <i>Aniversário da descoberta do Brasil. — Feriado</i>	9 Sábado.	12 Terça-feira.
4 Segunda-feira.		13 Quarta-feira.
5 Terça-feira.		14 Quinta-feira.
6 Quarta-feira.		15 Sexta-feira.
		16 Sábado.
		17 Domingo.
		18 Segunda-feira.
		19 Terça-feira.

20 Quarta-feira.
21 Quinta-feira.
22 Sexta-feira.
23 Sábado.

24 Domingo.
25 Segunda-feira.
26 Terça-feira.
27 Quarta-feira.
28 Quinta-feira.

29 Sexta-feira.
30 Sábado.
31 Domingo.

JUNHO

1 Segunda-feira.
2 Terça-feira.
3 Quarta-feira.
4 Quinta-feira.
5 Sexta-feira.
6 Sábado.

7 Domingo.
8 Segunda-feira.
9 Terça-feira.
10 Quarta-feira.
11 Quinta-feira.

12 Sexta-feira.
13 Sábado.
14 Domingo.
15 Segunda-feira.
16 Terça-feira.
17 Quarta-feira.
18 Quinta-feira.
19 Sexta-feira.
20 Sábado. — *Termina o semestre de verão. Termina o ano lectivo.*

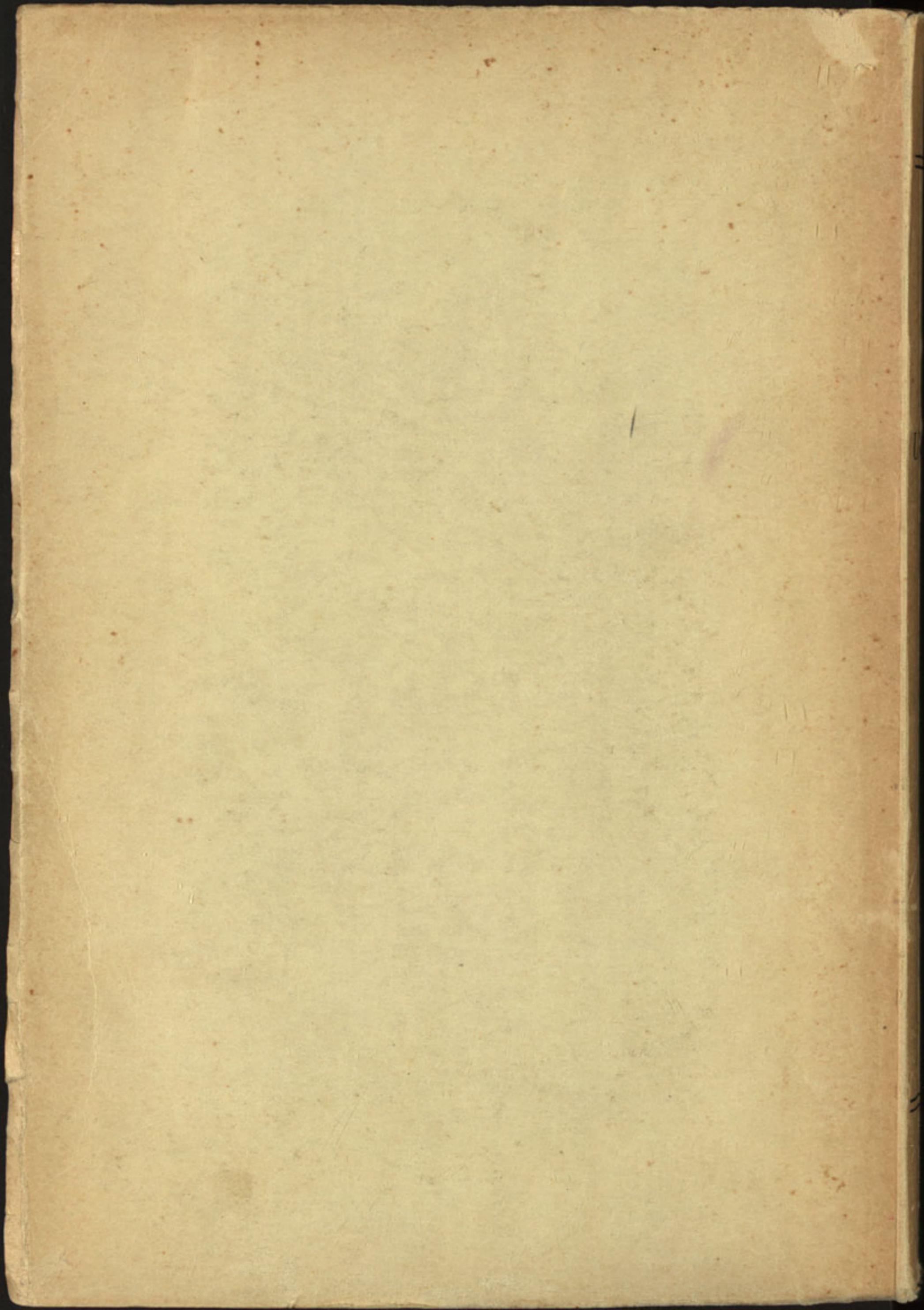
21 Domingo.
22 Segunda-feira.
23 Terça-feira.
24 Quarta-feira.
25 Quinta-feira.
26 Sexta-feira.
27 Sábado.
28 Domingo.
29 Segunda-feira.
30 Terça-feira.

JULHO

1 Quarta-feira.
2 Quinta-feira.
3 Sexta-feira.
4 Sábado.
5 Domingo.
6 Segunda-feira.
7 Terça-feira.
8 Quarta-feira.
9 Quinta-feira.
10 Sexta-feira.
11 Sábado.

12 Domingo.
13 Segunda-feira.
14 Terça-feira.
15 Quarta-feira.
16 Quinta-feira.
17 Sexta-feira.
18 Sábado.
19 Domingo.
20 Segunda-feira.
21 Terça-feira.
22 Quarta-feira.

23 Quinta-feira.
24 Sexta-feira.
25 Sábado.
26 Domingo.
27 Segunda-feira.
28 Terça-feira.
29 Quarta-feira.
30 Quinta-feira.
31 Sexta-feira. — *Termina o ano escolar.*



ANUÁRIO
DA
UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA



1941-1942
